

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:**

46318.002523/2011-89

**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 23/09/2011**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOCIDES FORNAZZA; e SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR, CNPJ n. 77.266.146/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSÉ RUBENS ABRÃO; celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2012 a 31 de agosto de 2012 e a data-base da categoria em 1º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional, dos Empregados no Comércio, do plano da CNEC, com abrangência territorial em Astorga/PR, Doutor Camargo/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Flórida/PR, Iguaçu/PR, Itambé/PR, Ivatuba/PR, Lobato/PR, Mandaguáçu/PR, Marialva/PR, Maringá/PR, Ourizona/PR, Paçandu/PR, Paranacity/PR, Presidente Castelo Branco/PR, São Jorge do Ivaí/PR, Sarandi/PR e Uniflor/PR.

### Disposições Gerais

### CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

As categorias profissionais e econômicas ora representadas pelos sindicatos acima nominados, desde a data da realização de suas respectivas assembleias, encontram-se negociando as bases para a celebração da convenção coletiva de trabalho que irá vigorar no período compreendido entre 1º/junho/12 e 31/maio/13. Ocorre que as negociações, tendo em vista a complexidade das matérias envolvidas, efetivamente só chegam a um termo depois de transcorrido alguns meses de seu início. Desta forma, na pendência da celebração de nova CCT, abrir-se-á um “vácuo jurídico” sobre as relações de emprego existentes, de sorte que inúmeras situações já delimitadas nas CCTs anteriores ficariam temporariamente sem definição, causando dúvidas e manifesto prejuízo às partes envolvidas – empregados e empregadores. Assim, visando resguardar os interesses de ambas as categorias envolvidas, e de forma a demonstrar a boa vontade destas em solucionar os conflitos de forma mais célere e justa possível é que as partes pactuam a presente convenção para PRORROGAÇÃO DA CCT 2011/12 nos termos que adiante seguem. As autorizações para a celebração do presente termo foram obtidas por meio das assembleias das categoriais envolvidas, regularmente convocadas e realizadas na forma de seus estatutos.



#### CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem como finalidade prorrogar até o dia 31/agosto/2012 a vigência/aplicabilidade da CCT 2011/12, em todas as suas cláusulas, com as seguintes exceções/adequações:

a) Cláusulas 4ª - REAJUSTES SALARIAIS – (apesar de garantida a data-base – 1º/06/2012, os reajustes salariais estão ainda em fase de negociação);

b) parágrafo 3º da Cláusula 4ª - REPASSE DAS DIFERENÇAS EM RAZÃO DO REAJUSTE (dependem dos reajustes salariais que estão sendo negociados);

c) Cláusula 38 – TRABALHO AOS SÁBADOS – acresce-se a possibilidade do trabalho aos sábados até as 18:00 horas nos dias 02 e 09 de junho, 07 e 14 de julho, 04 e 11 de agosto, ou ainda em todos os sábados destes meses em caso de trabalho com escala de revezamento.

d) Cláusula 39 – TRABALHO EM DOMINGOS, FERIADOS E DATAS PROMOCIONAIS – autoriza-se o trabalho no segmento supermercadista nos domingos dias 03 de junho, 01 de julho e 05 de agosto de 2012, observando-se a celebração dos devidos acordos coletivos de trabalho;

e) Cláusula 47 – PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO MÊS DE DEZEMBRO (objeto fora do alcance do prazo de vigência do presente termo de prorrogação);

f) Cláusula 60 – REVERSÃO PATRONAL - (objeto fora do prazo de vigência do presente termo de prorrogação).

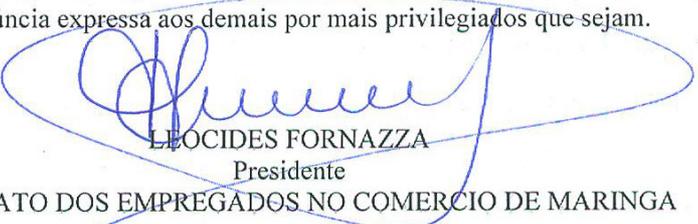
g) Cláusula 63 – TAXA DE REVERSÃO SALARIAL (objeto fora do prazo de vigência do presente termo de prorrogação);

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Ficam mantidas as penalidades previstas na CCT 2011/12.

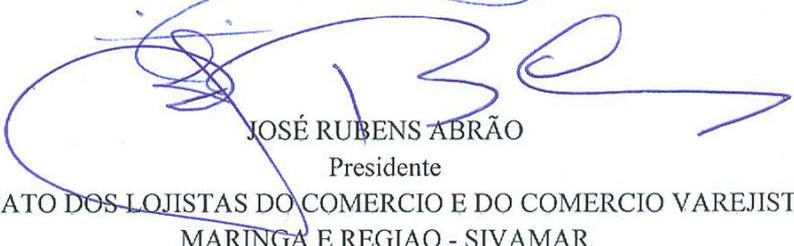
#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO COMPETENTE

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012, as partes elegem em comum acordo o foro trabalhista da jurisdição de Maringá-Pr, com renúncia expressa aos demais por mais privilegiados que sejam.

  
LEOCIDES FORNAZZA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA

  
JOSÉ RUBENS ABRÃO

Presidente

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE  
MARINGA E REGIAO - SIVAMAR

